# PARECER Nº. 001/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Executivo Municipal.

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 10 de janeiro de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 001/2023, que "reajusta em 7,0% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra".

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 17 de janeiro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Chefe do Executivo que o índice que ora se propõe foi resultado de análise por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito, considerando-se os índices passíveis de serem implementados sem o comprometimento das finanças municipais, em respeito aos índices impostos pela legislação que rege as finanças públicas.

Cumpre-nos informar que, como de praxe, este Poder Executivo a fim de propiciar a democratização acerca dos assuntos afetos a classe dos servidores, procedeu reunião consultiva com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra, com explanação técnica-orçamentária, onde procedeu a exposição acerca do índice, tendo a referida entidade representativa de classe já manifestado ciência e concordância nos termos dos expedientes em anexo.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos a adoção das medidas cabíveis a fim de que seja atribuído ao referido Projeto de Lei o **caráter de urgência**, nos termos definidos no **artigo 51 da Lei Orgânica deste Município**, ante a necessidade de implementarmos os efeitos da referida propositura junto a folha de pagamento de todos os servidores municipais integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal já a partir do mês de janeiro do ano corrente.

O Parecer Jurídico nº 01/2023-I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo, portanto, óbice a que o Projeto de Lei nº 001/2023, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões desta Casa e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância e necessidade da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei n° 001/2023.

Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A vereadora Tereza Camilo dos Santos, Presidente da Comissão, acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 001/2023 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.

**TEREZA CAMILO DOS SANRTOS**
Presidente

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**
Secretária-ausente na reunião

Lido em Sessão Extraordinária
20/01/2023